

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Permanente da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de idade e de tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66 da LC nº. 99/2011, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: A partir de 01/01/2004

HOMEM: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;

MULHER: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 10 anos

TEMPO NA CARREIRA: 10 anos

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: Serão integrais sobre a média.

FORMA DE CÁLCULO: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de 07/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: Nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.